FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 385/2023 E 401/2024, não havendo regulamentação municipal, optou-se por usar os decretos Federais.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

III. PROCESO ADMINISTRATIVO	IV. PROCEDIMENTO AUXILIAR
Nº 024/2025	**CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

V. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação serviços de Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos de forma complementar ao SUS e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, serviços de assistência à saúde para o município da Vitória de Santo Antão.

De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I	**Termo de Referência** ➢ **Modelo de requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar**
II	**Minuta de Contrato;**
III	**Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade**
IV	**Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência**
V	**Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos**
VI	**Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10/09/2025, através do site https://bnccompras.com/Home/Login. Pelo período de 12 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentarias:

Despesa: 98 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 99 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 118 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Despesa: 119 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Adson Leão da Silva
Designado pela Portaria nº 96, de 02 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, através do(a) Agente de Contratação(a), torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados no preambulo deste edital estará disponível para os interessados.

1. DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação serviços de Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos de forma complementar ao SUS e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, serviços de assistência à saúde para o município da Vitória de Santo Antão.

1.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.01 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica https://bnccompras.com/Home/Login

3.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9 - Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.10 - As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

3.11 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.5 - Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.7 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor.

4.10 – Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciamos as previstas no Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prestador deverá oferecer o serviço em tela, conforme descrito no termo de referência no Município da Vitória de Santo Antão - PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

5.2 - As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

6.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC http://bnc.org.br/sistema/.

7.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

7.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

7.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 – A convocação dos credenciados para contratação será de acordo com a ordem de habilitação, sempre respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

9.1.01- Consulta nos seguintes links

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

https://certidoes.cgu.gov.br/

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

12.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento**, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

13.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

13.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

14.1 Os documentos de qualificação técnica estão discriminados no termo de referência.

14.2 - As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

15. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas

15.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

15.3. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

15.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

16.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1 – As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, sítio eletrônico: https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/ e, quando solicitado, através de e-mail no endereço: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com e na plataforma eletrônica da BNC http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

21.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – O/A Agente de Contratação(a) poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com;

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

Vitória de Santo Antão/PE, 09 de setembro de 2025.

Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMEMTO Nº 004/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 79, e com a finalidade de ofertar serviços de saúde aos munícipes da Vitória de Santo Antão, bem como garantir o acesso desses usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos este documento.

1.2 O Município da Vitória de Santo Antão, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, com o intuito de tornar pública a abertura de Procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação serviços de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos** de forma complementar ao SUS e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, serviços de assistência à saúde neste município;

1.3 CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos:

> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> *I - Credenciamento;*

1.4 CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratos com a rede de saúde privada, por meio de entidades com e sem fins lucrativos e filantrópicos, para ampliar os serviços à disposição do SUS, de forma complementar, vem apresentar o presente Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação serviços de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos** aos usuários do SUS no referido Município.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação serviços de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos** de forma complementar aos usuários do SUS no Município de Vitória de Santo Antão-PE, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento.

2.2 O objeto deste credenciamento é caracterizado como serviço comum.

2.3 O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1 Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no (s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;
3.2 Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
3.3 Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até duas casas decimais após a vírgula;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente Termo de Referência apresenta subsídios ao Fundo Municipal de Saúde para o credenciamento de prestadores de serviço de saúde que atendam as condições necessárias para prestação serviços de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos**, de forma complementar ao SUS.
4.2 A assistência aos usuários deve ser garantida pelo SUS, assegurando a integralidade, o acesso e a resolutividade, de modo a atender as necessidades da população de forma organizada e hierarquizada, por meio dos processos regulatórios. Os serviços de saúde compõem a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde obedecendo aos princípios e normas constitucionais
4.3 Assim, observa-se que a Atenção à Saúde deve centrar às diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, conforme arcabouço legal descrito na Constituição Federal de 1988, conforme disposto abaixo:

- Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).
- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Brasil, 1988).

4.4 Além disso, o município de Vitória de Santo Antão, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentava uma população estimada de 143.799 habitantes no ano de 2022, número este que vem aumentando a cada ano, assim, considerando ainda que o referido Município tem um papel importante economicamente no Estado, sendo destaque como um dos mais importantes municípios da região, ao sediar polos de saúde, educacional, comercial e industrial, necessita ter serviços de saúde condizentes com as necessidades de sua população.
4.5 Sendo assim, no que diz respeito aos serviços de saúde prestados pelo referido município, verifica-se a existência de uma ampla Rede de Atenção à Saúde, com serviços que vão desde a Atenção Primária à Saúde até os serviços ambulatoriais de Média Complexidade. Apesar disso, vem qualificando e ampliando sua rede própria e para tanto, solicita o credenciamento em tela, uma vez que a execução dos serviços objeto do presente expediente visam atender às necessidades dos munícipes da Vitória de Santo Antão, na realização de serviços de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos**.
4.6 No que diz respeito a produção, o Quadro 1 abaixo traz o quantitativo de procedimentos cirúrgicos realizado por residentes de Vitória de Santo Antão segundo subgrupo de procedimentos e ano de competência, do período de 2020 a 2024. Ao observar os últimos cinco anos (2020 a 2024), nota-se que o município registrou a realização um total de 7.492 procedimentos, com uma média anual de 1.498, número este que aumentou a cada um dos anos analisados.
4.7 Logo, a necessidade da contratualização de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos** no município da Vitória de Santo Antão está embasada no aumento da demanda nos últimos anos, conforme é demonstrado nos dados de produção dos serviços de saúde.

Quadro 1. Número de procedimentos cirúrgicos realizados segundo subgrupo de procedimentos e ano de competência, Vitória de Santo Antão, 2020 a 2024.

SubGrupo de Procedimentos	2020	2021	2022	2023	2024	Total	Média Anual
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	32	40	54	48	133	307	61
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	128	144	188	161	166	787	157
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	276	350	526	612	759	2.523	505
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	167	185	412	318	559	1.641	328
0411 Cirurgia obstétrica	442	530	445	456	358	2.231	446
0414 Bucomaxilofacial	3	0	0	0	0	3	1
Total	**1.048**	**1.249**	**1.625**	**1.595**	**1.975**	**7.492**	**1.498**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH), 2020 a 2024.

4.8 Desta feita, analisando os números apresentado acima, bem como a atual insuficiência de serviços próprios no município de Vitória de Santo para atender a demanda de sua população, visto que a demanda reprimida para serviços de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos** é de, aproximadamente, 995 procedimentos cirúrgicos dos subgrupos citados anteriormente, segundo os dados da Diretoria de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, o presente certame se faz de extrema necessidade.
4.9 Neta toada, com base em tudo o que foi devidamente exposto, certificada está a necessidade da contratação de serviços privados de forma complementar, para a realização de procedimentos cirúrgicos no Município.

5. DEMAIS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE

5.1.1. O credenciamento em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento. Dentre as causas de economicidade, elencamos:

a) Pagamento apenas dos serviços efetivamente executados com controle dos serviços prestados e comparados a produção;

b) Previsibilidade de despesa, os limites da execução dos serviços serão estabelecidos e requeridos pela municipalidade, assim, antecipadamente o município poderá prever sua despesa com os serviços no período;

c) Ampliação de serviços de saúde, o município poderá de acordo com a demanda de atendimento, ofertar serviços sem a necessidade de manutenção do profissional/serviço e administrar os recursos necessários a cada serviço.

5.1.2 Cumpre destacar ainda, no que concerne a economicidade, que todos os serviços de saúde, por serem de responsabilidade da CREDENCIADA, irão gerar economia em vários momentos na fase de execução, posto que não há a obrigação do Município em administrar possíveis substituições de profissionais que precisem entrar de licença, ou faltar por ter sido acometido por doença, uma vez que tais obrigações são da credenciada, sendo apenas remunerados os

serviços que tiveram suas execuções efetivamente comprovadas, ficando de responsabilidade da contratada as reposições dos prestadores de serviços.

5.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.2.1 A CREDENCIADA deverá contemplar e abranger todos os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste instrumento.

5.2.3 A necessidade geral de serviços de **Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos** está baseada no levantamento da necessidade realizado pela Direção de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, considerando a produção média, no âmbito da Gestão Municipal, dos últimos cinco anos (2020 a 2024) e a Fila Expectante, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 2. Número de Procedimentos Cirúrgicos a serem contratualizados. Vitória de Santo Antão, 2025.

Procedimentos	Média dos últimos 5 anos (2020-2024)	Fila Expectante	Quantidade / Ano	Quantidade / Mês
Procedimentos Cirúrgicos	1.498	995	2.493	208

5.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

5.3.1 O presente credenciamento poderá ser parcelado, podendo ser credenciado mais de um interessado, haja vista ser esta a natureza do credenciamento.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1 É permitida a participação de consórcio para o credenciamento e contratação em tela.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A descrição da solução encontra-se descrita nos itens a seguir.

7.2 Deverão ser executados serviços que atendam a todas a normas legais e técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, AVISA, Ministério da Saúde e/ou outros órgãos competentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, saúde e segurança.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade:

8.1 Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos neste TR, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

Subcontratação

8.2 Não é admitida a subcontratação do presente objeto.

Garantia

8.3 Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei n°14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

Local da prestação dos serviços

9.1 O prestador deverá oferecer o serviço em tela no território do município da Vitória de Santo Antão, respeitando as condições técnicas adequadas para sua devida e correta prestação, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde. As empresas interessadas deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

9.1.1 Será admitido CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde para internação em Leito/Especialidade – Procedimentos Cirúrgicos localizado em um raio de **até 100 km de distância do município da Vitória de Santo Antão**, atendendo a demanda referenciada através da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, por meio do Departamento de Regulação em Saúde, do referido Município.

Requisitos da prestação dos serviços

9.2 O CREDENCIADO deverá oferecer condições técnicas adequadas para prestação de serviços especializados de média complexidade hospitalar definidas no presente Termo de Referência, devendo possuir e comprovar, no mínimo, o seguinte:

a) Entidades Privadas Com Fins Lucrativos: Devem ter, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 2º, II); e

b) Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos: Devem ter, no mínimo, 30 (trinta) leitos operacionais, sendo pelo menos 25 (vinte e cinco) destinados ao SUS (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 2º, III).

9.3 O estabelecimento do(s) interessado(s) deve(m) estar sediado no município da Vitória de Santo Antão – PE, ou em um raio de até 100km, conforme já previsto no subitem acima.

9.4 O CREDENCIADO deverá prestar os serviços e ações de saúde seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde e/ou outros órgãos que regulem tal tema.

Descrição dos serviços

9.5 Os CREDENCIADOS deverão prestar os sérvios em conformidade com o descrito no quadro 3 abaixo:

Quadro 3. Descrição dos serviços.

Descrição dos serviços	
Tipo / Especialidade dos Leitos	01 – Cirúrgicos
Grupo de Procedimentos	04 – Procedimentos cirúrgicos
Subgrupo de Procedimentos	04.01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
	04. 06 - Cirurgia do aparelho circulatório
	04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
	04.09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
	04.11 - Cirurgia obstétrica
	04.14 - Bucomaxilofacial

Fonte: SIGTAP.

9.6 As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos do presente Termo de Referência.

Condições gerais da prestação dos serviços

9.7 Os serviços credenciados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS regulados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

9.8 Em relação as espécies de serviços de assistência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o credenciado se obrigará face à Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão a oferecer aos seus usuários os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação mínima abaixo:

a) Ofertar todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pelo credenciado, necessários ao atendimento médico dos usuários do SUS, regulados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão;

b) Ser responsável por todos os encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários, especificamente quanto às responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias do credenciado;

c) Ser responsável por todos os medicamentos receitados e outros materiais utilizados;

d) Ser responsável por todos os Serviços de Enfermagem necessários à execução dos serviços;

e) Ser responsável por todos os serviços Gerais necessários à execução dos serviços;

f) Fornecimento de roupa hospitalar.

9.9. Além do mencionado no item acima, o credenciado deve ainda:

a) Prestar os serviços em questão diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado. Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do

credenciado: O membro de seu Corpo Clínico/ O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado/ O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao credenciado e se por este autorizado.

b) No tocante à realização dos serviços e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- O procedimento somente será efetuado após expressa autorização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, por meio do Departamento de Regulação em Saúde, do município de Vitória de Santo Antão, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por um de seus profissionais.
- É vedada a cobrança do paciente ou seu responsável legal de Honorários Profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares pela assistência prestada.
- O credenciado responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela credenciada, em razão da execução dos serviços ora avençados.
- O credenciado se compromete a acatar as instruções de ordem técnico- administrativa que lhe forem apresentadas pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão por escrito, desde que não conflitem com as disposições deste credenciamento, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.
- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos usuários do SUS regulados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar, por meio do Departamento de Regulação em Saúde, do município de Vitória de Santo Antão. E, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais do credenciado.
- A prestação dos serviços avençados será realizada dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento.
- O credenciado se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

c) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.

d) Justificar ao paciente ou a seu representante e ao Município de Vitória de Santo Antão, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência.

e) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

f) Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o fornecimento do Informe de Alta Hospitalar ao paciente.

g) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente.

h) Notificar a Secretaria de Saúde e Bem-estar da Vitória de Santo Antão sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

i) Manter atualizada a relação nominal dos profissionais do seu corpo clínico, comunicando imediatamente a Secretaria de Saúde e Bem-estar da Vitória de Santo Antão eventuais alterações.

j) O credenciado fica obrigado a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente.
- Nome e endereço do estabelecimento.
- Motivo de atendimento.
- Tempo de permanência.

k) Transferir e transportar, respeitadas as ordens médicas, bem como as responsabilidades pela decisão de fazê-lo e dando ciência formal à Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo

Antão, os pacientes entre hospitais, sob sua responsabilidade e mediante prévio e expresso consentimento do município.
l) Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, excetuando-se os casos expressamente autorizados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão.
m) O credenciado é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, a Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.
n) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão.
o) Disponibilizar diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral, nos casos de internação de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, conforme prevê a legislação vigente e que regulamenta o SUS (Estatuto da Pessoa Idosa- Lei Nº 10.741 de 01/10/2003, Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 8.069 de 13/07/1990).
p) Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
q) Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
r) Os serviços do objeto do presente Termo de Referência não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, ou seja, não poderão ser descontinuados.
s) A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento firmado não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação incidente.
t) A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), se aplicável.
u) Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pelo credenciado, sem nenhum ônus para à Secretaria de Saúde e Bem-estar da Vitória de Santo Antão.

Composição das internações e diárias

9.10 Os termos usados foram conceituados de acordo a Padronização da Nomenclatura no Censo Hospitalar da Portaria SAS/MS nº 312, de 02 de maio de 2002 e do Decreto n° 76.973 - de 21 de dezembro de 1975, que dispõe sobre normas e padrões para prédios destinados a serviços de saúde, credenciamentos e convênios com os mesmos e dá outras providências, sendo considerados os seguintes termos:

- Internação: É a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar;
- Leito Hospitalar: É a cama destinada à internação de um paciente no hospital. Não se deve considerar leito hospitalar: a) cama destinada a acompanhante; b) camas transitoriamente utilizadas nos serviços complementares de diagnóstico e tratamento; c) camas de pré-parto e recuperação pós-anestésica ou pós-operatória; d) camas da Unidade de Tratamento Intensivo; e) berços destinados a recém-nascidos sadios; f) camas instaladas nos alojamentos de médicos e pessoal do hospital;
- Leito Hospitalar em Unidade de Internação Adulto: É a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.
- Leito Hospitalar em Unidade de Internação Pediátrica: É o leito destinado à internação de crianças enfermas.
- Leito de Recuperação Pós-Cirúrgica e Pós-Anestésica: É o leito auxiliar destinado à prestação de cuidados pós-anestésicos ou pós-cirúrgicos imediatos a paciente egresso do

bloco cirúrgico e que é utilizado por esse paciente até que ele tenha condições de ser liberado para o leito de internação.

9.11 A atenção a ser ofertada deverá garantir a evolução diária por médico clínico, médico pediatra e médico cirurgião geral, acompanhamento vertical (atenção durante intercorrências) por plantonistas, além do acesso aos especialistas (parecer de médicos de outras especialidades médicas) sempre que se fizer necessário e consulta pós-cirúrgica em tempo oportuno para reavaliação. Deverão também ser garantidos recursos humanos (equipe multiprofissional), insumos (material penso e medicamentos) e equipamentos médico-hospitalares compatíveis à necessidade dos pacientes assistidos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 4. Composição das internações a serem contratadas.

	Inclui
Internações	Procedimentos de enfermagem.
	Higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos.
	Alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta.
	Exames laboratoriais e radiodiagnóstico, e os que se fizerem necessários durante todo período de internação até o momento da alta hospitalar.
	Todos os medicamentos.
	Todos os materiais descartáveis
	Acompanhante permanente para usuários SUS menores de dezoito anos e maiores de sessenta.
	Procedimentos clínicos e cirúrgicos, conforme descrição na prescrição médica no ato da admissão do paciente e os que se fizerem necessários durante todo período de internação até o momento da alta hospitalar.

Fonte: Direção de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, 2025.

9.12 A diária deverá minimamente compor:
a) Instalações físicas (quarto, banheiro, ambientes de apoio);
b) Leito próprio (cama comum ou especial);
c) Troca de roupa de cama e banho do paciente;
d) Dieta do paciente normal progressiva, líquida, branda e normal de acordo com o cardápio, e prescrição médica, exceto dietas especiais tais como: enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia;
e) Seis refeições diárias;
f) Serviços e cuidados de enfermagem;
g) Administração de medicamentos por todas as vias;
h) Preparação, instalação e manutenção de venóclise quando necessários;
i) Controle de sinais vitais;
j) Controle de diurese;
k) Curativos, sondagens, aspirações e inalações;
l) Mudança de decúbito;
m) Locomoção interna do paciente;
n) Cuidados e higiene pessoal do paciente;
o) Preparo do corpo em caso de óbito;
p) Avaliação e orientação nutricional.

Procedimento do Credenciamento

9.13 Conforme já explicitado acima, o presente certame será feito através de credenciamento de interessados na prestação dos serviços em tela, o qual será realizado de acordo com as regras previstas no edital a ser publicado, bem como ao descrito abaixo:

a) Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 79, Seção II, Lei nº 14.133/21), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.
b) CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
c) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
d) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente certame, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
e) A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviços com exclusividade do CREDENCIADO.
f) A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar com poderes para recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento e comunicar à credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados, além de outros poderes abaixo descritos.
g) A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
h) Terão prioridade no credenciamento os prestadores que ofertarem a maior quantidade dos procedimentos elencados na Quadro 2.
i) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
j) O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
k) Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.
l) Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.
m) O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei n° 14.133/21 e suas alterações, às normas do SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.
n) Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no CNES, relatório de vistoria atualizada da Vigilância Sanitária Municipal, respeitando a capacidade operacional do credenciado.
o) Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Diretoria de Regulação em Saúde/SMS, para que, em conjunto com a Diretoria de Atenção à Saúde, possa realizar a análise quanto a regularidade assistencial, a capacidade instalada conforme o Cadastro no CNES e emitir parecer técnico.
p) Os procedimentos constam da Tabela de preços complementares ao SUS Municipal, aprovada pelo CMS e da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão, financiados pelos recursos da Média e Alta Complexidade (MAC/MS) e Tesouro Municipal.
q) É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

r) Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência/Credenciamento, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Os contratos de credenciamento a serem firmados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto n° 385/2023 do Município da Vitória de Santo Antão, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/credenciamento, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

10.5 A credenciada/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6 A credenciada/contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a credenciada/contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

10.7 A execução do contrato/credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos previstos na lei de licitações vigente e no **Decreto Municipal n° 385/2023.**

Fiscalização

10.8 O fiscal do contrato/credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.9 fiscal do contrato/credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato/credenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/credenciamento, determinando prazo para a correção;

10.11 O fiscal do contrato/credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.13 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.14 O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato/credenciamento

10.16 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17 O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato/credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.18 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada/contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.19 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de possíveis aplicações de sanções.
10.20 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta, termo de credenciamento e contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento provisório e após a verificação dos serviços e consequente aceitação.
11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada/contratada para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.6 O prazo para a solução, pelo contratado/credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8 Recebido definitivamente o objeto e sendo o serviço devidamente prestado, serão apresentadas Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, onde se correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
11.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.9.1 o prazo de validade;
11.9.2 a data da emissão;
11.9.3 período da prestação dos serviços que está sendo cobrada
11.9.4 os dados do contrato e do órgão contratante;
11.9.5 o período respectivo de execução do contrato;
11.9.6 o valor a pagar; e
11.9.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
11.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
11.12 A Administração deverá verificar a regularidade fiscal da empresa para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
11.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado/credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

11.17. O pagamento será feito mensalmente após a devida liquidação da Nota Fiscal, em até 30 dias após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o CREDENCIADO/CONTRATADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão.
11.18 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar para estabelecer este procedimento.
11.19 A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
11.20 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma integral de acordo com a quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de preços complementares ao SUS Municipal, aprovada pelo CMS (Quadro 3).
11.21 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 62 da Lei nº 14.133/21.
11.22 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Vitoria de Santo Antão / Fundo Municipal de Saúde.
11.23 O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
11.24 Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
11.25 A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

Cessão de crédito
11.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nas legislações e normativos vigentes relativos ao tema e aplicáveis ao caso.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
12.1. A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21 e do disposto no Decreto Municipal 385/2023.
12.2. Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no CNES, relatório de vistoria atualizada da Vigilância Sanitária Municipal, respeitando a capacidade operacional do credenciado.
Exigências de habilitação
12.3. Para fins de habilitação, deverá o credenciado/contratado comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
12.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
12.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
12.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
12.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
12.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
12.9 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
12.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
12.11 Certificado de Entidade Filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas; e
12.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
12.13. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
12.14 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.15 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
12.16 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
12.17. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.18. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
12.19. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômico-Financeira

12.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.
12.20.1 A certidão acima só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.
12.21. Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. OSCs sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.
12.22. Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma da lei.
12.23. Os referidos balanços, quando escriturados em forma não digital, deverão ser devidamente certificados por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que os mesmos se acham transcritos. Deverá apresentar também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
12.24. Os referidos balanços quando escriturados em livro digital deverá vir acompanhados de "Recibo de entrega de livro digital", e apresentados os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
12.25. A comprovação da boa situação financeira da proponente será efetuada com base nos balanços apresentados, a ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente, e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, que deverão demonstrar:
AT= Ativo Total
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável em Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível em Longo Prazo
12.26. As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

Habilitação e qualificação Técnica

12.27 Apresentar comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação (CPL), responsável técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, nas 24 horas, todos os dias da semana.
12.28 Comprovação que a CREDENCIADA possui, no mínimo, as Comissões de Ética Médica, de Revisão de Prontuários, de Revisão de Óbitos, de Segurança do Paciente e de Controle de Infecção formalizadas e implantadas, em atendimento a legislação vigente e as exigências do

Conselho Federal de Medicina (apresentar instrumento legal de nomeação dos membros, regimento e as duas últimas atas de reunião).
12.29 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.
12.30 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
12.31 Apresentar comprovação de inscrição no CNES, cujo registro seja no município da Vitória de Santo Antão ou em um raio de até 100 km de distância do município; devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.
12.32 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional.
12.33 Apresentar Certificados dos profissionais devidamente reconhecidos pelas respectivas entidades de classe.
12.34 Apresentar Certificado dos profissionais Responsável Técnico pelo serviço a ser contratado, emitido pela respectiva entidade de classe.
12.35 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos).
12.36 Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo de Referência, a serem ofertados.
12.37 Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que pretende ser credenciado, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
12.38 Apresentar Documento Descritivo, em obediência a Portaria de Consolidação Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 22, que deverá conter:
a) O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, parte indissociável do Instrumento Contratual (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 22), constará a definição de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 21), de acordo com o modelo estabelecido no anexo ao Termo do Instrumento Formal de Contratualização (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 25).
b) O Documento Descritivo constará da pactuação de todos os compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP. (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 3º, Parágrafo Único) e conterá, no mínimo: (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 26):

- A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência à saúde, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- A definição de metas qualiquantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI), com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;
- A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;
- A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação;
- A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 23, V).

c) O Documento Descritivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser renovado após este período, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes. Findado o prazo de vigência, não tendo sido emitido novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e

mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.
d) A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência por recusa do CREDENCIADO será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CREDENCIANTE.
e) O pagamento dos procedimentos pactuados no Documento Descritivo e no presente Termo de Referência está condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média Complexidade de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 15, IV) e demais incentivos federais e estaduais, quando couber.
f) O cumprimento das metas quantiqualitativas pactuadas no Documento Descritivo deverão ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas, trimestralmente, por Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

13. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR

13.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO deste Termo de Referência.
13.2 Fonte Mista de financiamento: FNS/ MAC e Tesouro Municipal.
13.3 Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados são os valores estabelecidos na Tabela de preços complementares ao SUS Municipal, aprovada pelo CMS, Resolução nº 06/2025, anexada a este Termo de Referência (ANEXO IV).
13.4 O impacto financeiro estimado anual total é de **R$ 4.260.088,26** (quatro milhões duzentos e sessenta mil e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo **R$ 1.704.040,29** (um milhão setecentos e quatro mil e quarenta reais e vinte e nove centavos) de recursos MAC/SUS e **R$ 2.556.047,97** (dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) de recursos do Tesouro Municipal (Quadro 5 e Quadro 6).

Quadro 5. Impacto financeiro para credenciamento de Procedimentos Cirúrgicos. Vitória de Santo Antão, 2025.

Procedimentos	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor total do procedimento SUS + Tesouro	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Procedimentos Cirúrgicos	208	2.493	R$ 1.708,82	R$ 355.434,56	R$ 4.260.088,26

Fonte: Direção de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, 2025.
Nota: Tabela SUS Municipal aprovada através da Resolução CMS nº 06/2025.

Quadro 6. Impacto financeiro para credenciamento de Procedimentos Cirúrgicos por programação orçamentária. Vitória de Santo Antão, 2025.

Programação orçamentária	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
MAC/SUS	R$ 142.174,24	R$ 1.704.040,29
Tesouro Municipal	R$ 213.260,32	R$ 2.556.047,97
Total	**R$ 355.434,56**	**R$ 4.260.088,26**

Fonte: Direção de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, 2025.
Nota: Tabela SUS Municipal aprovada através da Resolução CMS nº 06/2025.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão.
14.2 A contratação oriunda do credenciamento poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

Despesa: 98 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Despesa: 99 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Despesa: 118 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Despesa: 119 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

15.1 Acompanhar execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Credenciamento/contrato e respectivo Edital.
15.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
15.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
15.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
15.5 A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.
15.6 Glosar os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

16.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
16.2 Executar as ações necessárias à consecução do objeto do instrumento oriundo deste Termo de Referência e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Documento Descritivo e nas legislações vigentes.

16.3 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei.
16.4 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
16.5 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
16.6 Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber.
16.7 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, sendo respeitada a crença religiosa dos mesmos.
16.8 Manter durante a execução do instrumento firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais documentos que instruírem o processo de Credenciamento.
16.9 Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do termo de credenciamento a ser firmado.
16.10 Alimentar regularmente os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde/DATASUS e outros, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação do SIH/Faturamento de AIH.
16.11 Não ultrapassar o período de 12 horas sem evolução médica do paciente, bem como responder os pedidos de complementação de informação solicitada pelos médicos reguladores e outros no mesmo período.
16.12 Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.
16.13 Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal.
16.14 Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.
16.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
16.16 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
16.17 Encaminhar, mensalmente, até o 5º dia útil, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde.
16.18 Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver discordância.
16.19 Manter registro atualizado no CNES.
16.20 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
16.21 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.
16.22 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Termo de Referência.
16.23 Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde.
16.24 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
16.25 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
b) Informações que possibilitem o acesso dos usuários a Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
c) O número do termo de credenciamento, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
16.26 Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados,

assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
16.27 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Referência.
16.28 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto do termo de credenciamento.
16.29 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.
16.30 Observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica do(a) CREDENCIADO(A).
16.31 Garantir consulta pós-cirúrgica em tempo oportuno para reavaliação.
16.32 Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal.
16.33 Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais.
16.34 Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS n° 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.
16.35 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Temo de Referência e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente instrumento.
16.36 Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como suas situações junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.
16.37 Franquear o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos representantes do Ministério Público no efetivo exercício do seu mister a qualquer momento, sem aviso prévio.
16.38 Todos os funcionários do estabelecimento de saúde credenciado, deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível.
16.39 Submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
16.40 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços CREDENCIADOS no exercício de seu poder de fiscalização.
16.41 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento impresso e legível, constando histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, data e local de retorno se necessário, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.
16.42 Garantir a realização das consultas de retorno pós-alta hospitalar nos casos de internações cirúrgicas fora do horário de plantão do profissional no hospital.
16.43 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
16.44 Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estaduais e Municipais.
16.45 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).
16.46 Garantir no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do termo de credenciamento a abertura e permanência de local próprio para todos os ambulatórios de Média Complexidade, atendendo a obrigatoriedade das Portarias Ministeriais vigentes.
16.47 Comunicar a CREDENCIANTE a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais já com as propostas de soluções visando a não interrupção do cumprimento da agenda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
16.48 Garantir ao paciente, quando internado, o direito de estar acompanhado nas dependências do CREDENCIADO.
16.49 Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste Termo de Referência por seus empregados ou prepostos.

16.50 Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
16.51 Manter em funcionamento as comissões técnicas hospitalares, em atendimento a legislação vigente e resoluções do CFM.
16.52 Integrar e manter em atuação a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
16.53 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento firmado, designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
16.54 Indicar Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência.
16.55 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
16.56 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
16.57 Garantir que o objeto deste credenciamento seja regulado integralmente pela Direção de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
16.58 Responder perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
16.59 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
16.60 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
16.61 Permitir o acesso dos conselheiros Municipais e estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
16.62 Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do credenciamento devendo conter:
a) Tempo Médio de Permanência;
b) Taxa de Ocupação;
c) Nº de internações;
d) Taxa de Infecção;
e) Percentual de óbitos;
f) Índice de satisfação do usuário;
Obs.: O Índice de satisfação do usuário será mensurado através de questionário (Anexo I), direcionado ao usuário e ao acompanhante. Deverá ser aplicado em no mínimo 5% da clientela.
16.63 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
16.64 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, os requisitos básicos para o funcionamento da unidade de internação e perfil das instituições, descritos neste Termo de Referência.
16.65 Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos procedimentos para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
16.66 Se homologado, o prestador deverá apresentar Documento Descritivo, em obediência a Portaria de Consolidação nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - Capítulo V da Contratualização - Seção I - do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 22, conforme modelo anexado a este documento (Anexo II).
16.67 Cumprir os preconizados no Capítulo III das Responsabilidades dos Hospitais da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.
16.68 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e nas legislações vigentes.

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17. 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
17.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 e 17.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.
17.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior,

fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

18.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Vitória de Santo Antão, 10 de julho de 2025

ILANA BRITO FERRAZ DE SOUZA
DIRETORIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

THOMAZ ALEXANDRE FRANÇA SILVA
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

DAÍZE KELLY DA SILVA FEITOSA
DIREÇÃO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

APRESENTAÇÃO - Este questionário tem por objetivo medir a satisfação do usuário em relação ao serviço prestado, é composto por 07 perguntas simples e de rápidas respostas. As respostas aqui contidas serão utilizadas apenas como avaliação do serviço ofertado, não terá nenhum ônus nem bônus ao usuário que está respondendo, assim como não necessita de identificação, ficando mantida em sigilo a identidade do usuário.

1. Qual o serviço utilizado?
( ) Internação em Clínica Médica
( ) Internação Clínica Cirúrgica

2. Qual sua opinião em relação a estrutura física e conforto do hospital?
( ) Ótimo
( ) Bom
( ) Regular
( ) Ruim
( ) Péssimo

3. Qual sua opinião em relação às refeições servidas?
( ) Ótimo
( ) Bom
( ) Regular
( ) Ruim
( ) Péssimo

4. Qual sua opinião em relação ao atendimento da recepção?
( ) Ótimo
( ) Bom
( ) Regular
( ) Ruim
( ) Péssimo

5. Qual a sua opinião em relação ao atendimento da equipe de saúde?
( ) Ótimo
( ) Bom
( ) Regular
( ) Ruim
( ) Péssimo

6. Qual sua opinião em relação a higiene, limpeza e organização do hospital?
( ) Ótimo
( ) Bom
( ) Regular
( ) Ruim
( ) Péssimo

7. De forma geral, como o(a) senhor(a) se sentiu em relação ao atendimento no hospital?
( ) Muito satisfeito
( ) Satisfeito
( ) Indiferente
( ) Pouco satisfeito
( ) Insatisfeito

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DO DOCUMENTO DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social:			CNPJ:
			CNES:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Legal:	CPF:		
Cargo:	Função:		
Endereço:			CEP:

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	() Geral	() Especializado		
Natureza	() Público	() Filantrópico	() Privado	
Número de Leitos	Geral n°:	SUS ESTADUAL n°:	SUS MUNICIPAL n°	Total SUS (Gestão Dupla) n°
Serviço de Urgência e Emergência*	() Sim	() Não	() Porta Aberta	
			() Referenciado	
Habilitação em Alta Complexidade	() Sim	() Não	Quais:	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde*	() Sim	() Não	Se sim, quais.	

			() RUE	() Pessoas com Deficiência*
			() Rede Cegonha**	() RAPS
Comissão de Infecção hospitalar				
Comissão Ética Médica				
Comissão de Revisão de Prontuários				
Comissão de Revisão de Óbito				

2.1 ESTRUTURA FÍSICA

2.1.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
INSTALAÇÃO	**QTDE/CONSULTÓRIO**	**LEITO**
HOSPITALAR		
INSTALAÇÃO	**QTDE/CONSULTÓRIO**	**LEITOS/EQUIPOS**

2.1.2 LEITOS HOSPITALARES				
Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS		
		Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total SUS

ESPEC - CIRURGICO				

2.1.3 SERVIÇOS DE APOIO	
Serviço	**Característica**

2.2 EQUIPAMENTOS

2.2.1. EQUIPAMENTOS

Equipamento	**Existente**	**Em Uso**	**SUS**
EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
EQUIPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA			
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
OUTROS EQUIPAMENTOS			

.2.2.2 COLETA SELETIVA DE REJEITO	
RESÍDUOS BIOLÓGICOS	
RESÍDUOS COMUNS	

2.3 PROFISSIONAIS

Classificação Brasileira de Ocupações	Quantitativo

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPROMISSOS PACTUADOS

O presente Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, é parte indissociável do Instrumento Contratual (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 22), constará a definição de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, Art. 21), de acordo com o modelo estabelecido no anexo ao Termo do Instrumento Formal de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 25).

Este instrumento descreve as características gerais dos serviços e ações pactuados, bem como as metas físicas e de qualidade estabelecidas para as áreas de atuação pactuadas no instrumento formal de contratualização. Representa as diretrizes previstas pelo Ministério da Saúde para diagnosticar a capacidade instalada da unidade, estabelecendo fluxos e protocolos assistenciais, otimizando a oferta e a necessidade de contratação de serviços para fins de complementação da assistência prestada à população do município da Vitória de Santo Antão.

3.1 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PACTUADOS

As metas pactuadas neste Documento Descritivo atendem as necessidades elencadas pelo gestor, dentro da área de assistência a saúde aqui elencadas e financiamento, respeitando as diretrizes do SUS e, sobretudo da legislação vigente ou outra que venha a substituir, a saber:

- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde, do Sistema Único de Saúde, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem Portaria MS/GM 410/2013), CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: Portaria MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO IV);
- ANEXO XXIV da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: Portaria MS/GM 3390/2013) e o anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de consolidação MS/GM N.02, DE 2017 - no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente Hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- As diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

3.1.2 Média Complexidade hospitalar
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS MENSAIS

LEITO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
01 - CIRÚRGICO	

REVISÃO DE INTERNAÇÕES

PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR UNITÁRIO (SUS + TESOURO)	PREVISÃO MENSAL
Procedimentos Cirúrgicos	208	R$ 1.708,82	R$ 355.434,56

Fonte: SIASUS, 2023; Resolução CMS nº 13/2022.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS PACTUADAS
4.1 Metas quantitativas

LEITO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL	META
Cirúrgico		

4.2 Metas qualitativas
4.2.1 Indicadores de Atenção à Saúde

N°	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
TOTAL DE PONTOS					

4.2.3 Indicadores de gestão

N°	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO

TOTAL DE PONTOS					

4.2.3 Indicadores de ensino e pesquisa

N°	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
TOTAL DE PONTOS					

VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DA QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR PARA REPASSE DOS INCENTIVOS FINANCEIROS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUALITATIVAS

FAIXA DE DESEMPENHO	REPASSE DE INCENTIVO
PONTUAÇÃO	% DO TOTAL DE R$ DO INCENTIVO ALCANÇADO

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

As metas pactuadas entre as partes e descritas neste documento, conforme preconizados na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, serão avaliadas trimestralmente pela comissão de acompanhamento de contratualização e os repasses serão realizados conforme o alcance das metas.

Todas as ações e serviços de saúde pactuada e estabelecida no instrumento formal de contratualização e no Documento Descritivo deverão ser colocados à disposição do gestor público de saúde em sua totalidade da capacidade instalada contratualizada.

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviços de LEITOS/ESPECIALIDADE - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS que funcionarão em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem entre os turnos e garantindo a consulta pós-cirúrgica em tempo oportuno, objetivando atender às necessidades dos usuários do SUS.

Quadro 1. Oferta de leitos/internações Procedimentos Cirúrgicos.

PROCEDIMENTOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE INTERNAÇÕES MÊS	NÚMERO DE INTERNAÇÕES ANO
Procedimentos Cirúrgicos			

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos por subgrupo (descrever se cirurgia em Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa; aparelho circulatório, a parelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal; aparelho geniturinário; obstétrica; e bucomaxilofacial) a serem ofertados mês e ano, levando em consideração sua capacidade instalada.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
BANCO
AGÊNCIA
CONTA CORRENTE

Local/Data
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 06/2025, APROVADA PELO CMS, COM A TABELA DE PREÇOS COMPLEMENTARES AO SUS MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

"Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: direito do povo brasileiro"

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento em saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão nº 13 de 03 de novembro de 2022 que estabelece a Tabela SUS Municipal para Internação Hospitalar – Procedimentos de Clínica Cirúrgica;

Considerando a apresentação dos valores de procedimentos de Clínica Cirúrgica, com a necessidade da contrapartida municipal, exposto em reunião ordinária deste Conselho, em 24 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, a alteração da TABELA SUS MUNICIPAL, para remuneração de prestação de serviços de Procedimentos de Clínica Cirúrgica, conforme Anexo I.

Registre-se e publique-se, após a ciência e homologação pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, conforme previsto no Art. 1.º, § 2.º, da Lei n. º Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Vitória de Santo Antão – PE, 24 de abril de 2025.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS – PRESIDENTE DO CMS

TEREZITA BARROS – VICE PRESIDENTE DO CMS.

ANEXO I

TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS DE CLÍNICA CIRÚRGICA

Procedimento	Média (Tabela SUS)	Média (Incremento Municipal)	Total
Clínica Cirúrgica	R$ 683,53	R$ 1.025,29	R$ 1.708,82

Fonte: Diretoria de Regulação em Saúde, 2025.
Nota: O valor foi reajustado considerando o valor unitário do Programa Cuida PE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025
CONTRATO Nº ___/_____

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, inscrito no CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **(Razão Social)**, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, art. 79, I, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação serviços de Leitos/Especialidade - Procedimentos Cirúrgicos de forma complementar ao SUS e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, serviços de assistência à saúde para o município da Vitória de Santo Antão.

2.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Administrativo Nº 024/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025,** bem como a proposta do licitante do vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação XXXXXXXX, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ _____ (_____),** conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

5.2 – A forma de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 98 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 99 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 118 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Despesa: 119 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta final do contratado, sendo para o caso a data de ____/_____/_____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência **Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO

CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.
14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.
14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 – A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, conforme ciente da mesma_____ a qual solicitará os itens necessários, sendo ela responsável pelo pedido, recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados

14.3 - As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.
15.2 – Poderá haver o descredenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Vitória de Santo Antão-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Declara que, em atendimento ao prescrito no inciso I do Art. 63 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025**, modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, declarando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 155, Inciso VIII e Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, dos quais estou ciente e atesto pela veracidade das informações prestadas para o processo supra citado.

Local e Data

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRTIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ__.___.___/000_-__, instituída em __/__/____, com sede na Rua _____, N° ____, _____, _____, CEP _____-___, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade __.___.___-__ expedida por ____/__ e CPF nº ___.___.___-__ em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRTIVO DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMEMTAR Nº 123/2006.**

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).**

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I "b" e do II "e" do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

Local e Data

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ